



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº025/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 15, § 2º da Lei Orgânica do Município, **direito real de uso** do imóvel que menciona no artigo 2º (segundo) desta lei, à **Empresa TORTUGA COMPANHIA ZOTÉCNICA AGRÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 56.992.951/0001-49, sediada na Rua Centro Africana, nº 219, Bairro Santo Amaro, São Paulo, SP (CEP 04730-50), devidamente representada na forma de seu contrato social.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei é constituído de uma **área de terreno com 14.944,00m²**, situado no Distrito Industrial Sylvio Menicucci, na Rua Rosa Kasinski, nº 1.165, com todas as benfeitorias existentes sejam estas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, com a seguinte descrição e confrontações: inicia-se no ponto PO, indicado no levantamento topográfico anexo, seguindo daí com rumo 46º 30' SO, por uma distância de 310,00 metros parte em divisa com a indústria COFAP e com herdeiros de Benjamim Gaio, chegando assim ao ponto P1 também indicado no Projeto; daí segue com 46º 30' NO por 20,00 metros confrontando com a Rua Rosa Kasinski, até atingir o ponto P2; deste segue com rumo 44º30' SE por 170,00 metros confrontando com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, até atingir o ponto P3; daí segue com rumo 46º 00' NE por 84,00 metros com o mesmo confrontante situado anteriormente, até atingir o ponto P4; deste segue rumo 36º 00' SE por 96,00 metros confrontando com herdeiros de Benjamim Gaio até atingir o ponto P5; daí segue com direção SE por 97,00 metros em curva, confrontando com herdeiros de Benjamim Gaio, atingindo assim o ponto PO, onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo havido por escritura pública de reversão outorgada por PCS Fosfatos do Brasil Ltda. registrada sob o nº 1-27.811, fl. 01, Livro 2-(IF), do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Destina-se a Concessão, à instalação e implantação, pela concessionária, no imóvel cedido e nas benfeitorias lá existentes, podendo fazer nestas benfeitorias as modificações que julgar necessárias, de uma unidade industrial e de distribuição de seus produtos.

Art. 4º - A concessão será levada a efeito por escritura pública e suas condições deverão estar previstas na escritura, sendo indispensáveis em seu conteúdo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – a vinculação de uso do imóvel objeto da concessão, que não poderá ser senão aquele previsto nesta lei;

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo de concessão que deverá ser de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

IV – a manutenção das benfeitorias atuais existentes e/ou alteradas com anuência do Município;

Art. 5º - A conclusão das instalações da unidade fabril da concessionária, deverá se dar no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da concessionária no imóvel objeto da presente lei.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 2008.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

